



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA – DH
LICENCIATURA EM HISTÓRIA

JAMILE SANTOS MACÊDO

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS: UM ESTUDO REALIZADO COM
BASE NA TRAJETÓRIA DE MULHERES EM VULNERABILIDADE
SOCIAL, ORIENTADO PELO PROF. MS.C. NIVALDO SANTANA**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
MAIO DE 2022

JAMILE SANTOS MACÊDO

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS: UM ESTUDO REALIZADO COM
BASE NA TRAJETÓRIA DE MULHERES EM VULNERABILIDADE
SOCIAL.**

Relatório apresentado à disciplina de
Política Educacional, como requisito
de aprovação, sob a orientação do
Prof. M. Sc. Nivaldo Santana.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
MAIO DE 2022

RESUMO

Este relatório tem como objetivo esclarecer como se estabeleceu a cultura do trabalho doméstico no Brasil analisando as principais características que essa classe originalmente possuía. Examinar como se propagou os desafios enfrentados pela classe, como a difícil relação de trabalho e escola na busca pela ascensão socioeconômica; se existem nos dias atuais, e como isso confirma os entendimentos e preconceitos observados sobre essa parte socialmente distanciada. Visto que, a educação forma profissionais com uma possibilidade econômica mais acessível, busca-se entender se o papel educacional, contribuinte na formação social, poderia transformar o quadro econômico desses empregados com o retorno à escola. Procurando, assim, lançar luz sobre como se deu a evolução da legislação relativa aos trabalhadores domésticos, revisando os principais ordenamentos jurídicos que tratam do assunto, proporcionando assim, uma melhor compreensão da situação jurídica e educacional das domésticas na contemporaneidade.

LISTA DE SIGLAS, ABREVIACOES E SMBOLOS

IPEA – Instituto de Pesquisa Econmica Aplicada

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica

PEC – Proposta de Emenda à Constituio

UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Sumário

1 INTRODUÇÃO	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA	7
2.1 Trajetória e dados no Brasil	8
2.2 Métodos da pesquisa	11
3 CONCLUSÃO.....	13
3.1 Apontamento crítico da pesquisa	13
3.2 Conclusões da pesquisa	13
REFERÊNCIAS	15

1 INTRODUÇÃO

O relato tem como eixo condutor a cultura entre o trabalho doméstico e os seus deveres e direitos humanos na contemporaneidade, que contempla os estudos da autora durante sua participação junto a disciplina Política Educacional, na condição de discente do curso de História da UESB na segunda década do terceiro milênio.

O trabalho doméstico no Brasil tem como premissa a época em que os escravos africanos chegaram em solo brasileiro. Mas, muito antes disso, sabe-se que os colonos usavam mão de obra indígena para várias tarefas domésticas em troca de suas especiarias brilhantes, como descrito por Saboia (2000). De fato, à medida que os escravos chegavam às terras do campo, homens, mulheres e crianças também se integravam à intimidade da casa do senhor da fazenda.

De acordo com a concepção de Ariza (2018) essa cultura se dava como a de uma família normal da burguesia, porém concentrando as atividades domésticas nos escravos, como arrumar a casa, lavar roupa, cozinhar e demais afazeres. Assim, atesta-se que os primórdios do trabalho doméstico no Brasil foram compostos por membros de famílias de fazendeiros ricos, detentos de grande rigidez e domínio sobre, até mesmo, dos egressos da escravidão.

Uma pesquisa feita e descrita por Ávila e Portes (2012) reforça que, nessa atividade a maioria crescente do trabalho doméstico é dado por mulheres, negras, pobres e que não tiveram como escolher entre estudo e um ganho mínimo por tarefas domésticas em casas de famílias de alto poder econômico, relacionando com as posses da sociedade domesticada’.

Assim, a proposta do estudo é buscar e entender esse processo que levou a cultura de empregados domésticos, do passado e da contemporaneidade, a abarcar em sua maioria, se não em sua totalidade, mulheres negras, pobres, semianalbetas, desconhecidas e sem alcance dos deveres e direitos que possuem.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA

Entende-se por trabalho doméstico indivíduo que exerce funções como arrumar toda ou parte da moradia, cozinhar ou preparar alimentos, lavar e passar roupas, utilizando, ou não, aparelhos eletrodomésticos para executar estas tarefas; cuidar de filhos ou outro morador do local de trabalho, residindo ou não no local de trabalho de acordo com os escritos de Sabóia (2000).

Segundo a Legislação Brasileira é considerado empregado doméstico, de acordo com a Lei Complementar Nº 150, de 1º de junho De 2015, aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial, por mais de dois dias por semana.

O trabalhador doméstico, culturalmente, originou-se no período da escravidão em tempos remotos realizadas por escravos trazidos da África (AMORAS; COSTA; ARAÚJO, 2021), sendo “atribuído à escravos, índios, e aos menos favorecidos que compõe a dinâmica social no transcorrer de centenas de anos e que muitas vezes é um trabalho atribuído majoritariamente as mulheres” conforme essa explanação de Gomes (2016, p. 4). A força dos escravos, relatado de forma clara por Ariza (2018) era mais necessárias na lavoura ou qualquer atividade braçal, enquanto o papel das escravas era de ‘fabricar’ mais escravos e trabalhar na casa dos senhores nos afazeres domésticos.

As mulheres, consideradas escravas do trabalho, mesmo sendo jovens, eram discriminadas, principalmente pela cor - onde predominava a negra seguindo a escrita de Miranda e Carla Silva (2019) e, conforme estudado por Telles (2018), os serviços pobres eram indispensáveis para a família, e principalmente por seus senhores onde buscavam contato íntimo para ter algum privilégio, como conquistar a real liberdade.

Mesmo com o fim da escravidão, concedendo fala a Ariza (2018) moças solteiras, filhas de pequenos camponeses, pobres e analfabetos, eram compradas para trabalharem na lavoura, reproduzir mais homens mediante relato de Amoras, Costa e Araújo (2018), na casa grande, nas cidades em troca de alimentos, roupas, moradia, pequenas quantias de valor e a própria alforria, mesmo na pós-abolição. Os autores ainda complementam (2021, p. 14)

mesmo após a abolição dos regimes escravagistas e perda maciça de mão de obra escravizada, a sociedade senhorial da época e os regimentos do período procuraram outras formas de dominação e espoliação, perfazendo, portanto, uma forma de recuperar a força de trabalho alforriada.

Por bases escravocratas a abordagem traz, de maneira concreta, a caracterização da mulher negra e a sua utilidade em um papel de subserviência dentro das necessidades da casa e do senhoril. Ainda que suas atividades – ininterruptas, eram do lado de dentro da casa, o tratamento não era diferenciado, o que concorda com Gomes (2016) ao dizer que o trabalho doméstico era tão cativo quanto o da lavoura. As mulheres ainda eram submetidas a exploração sexual, por senhores e filhos, maltratadas por uma sociedade escravocrata e patriarca.

2.1 Trajetória e dados no Brasil

No Brasil, de acordo aos dados do IPEA (2018), a análise do trabalho doméstico demonstra que 92% dos trabalhadores são mulheres e destas, 63% são negras, menos de 40% tem registro na carteira de trabalho por não serem vistas como trabalhadoras.

Os estudos de Saffioti (2011) revelam que a existência de concentração de mulheres na condição de empregada doméstica, em certas áreas dos empreendimentos econômicos, variou segundo a estrutura econômica da nação, e a plena constituição da formação econômico-social capitalista no Brasil expeliu força de trabalho feminina.

Segundo os dados oferecidos pelo primeiro recenseamento efetuado no Brasil, em 1872, excluindo-se as pessoas categorizadas como sem profissão, as mulheres representavam 45,5% da força de trabalho efetiva da nação, sendo que 33% desse total se ocupavam no setor de serviços domésticos. Da totalidade da população empregada nesse setor, as mulheres representavam nada menos que 81,2%.

A primeira norma a ser aplicada aos empregados domésticos foi a Lei de 13 de setembro de 1830, vigente antes da abolição da escravatura que tratava de contrato escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiros ou estrangeiros dentro ou fora do Império. Posteriormente em 13 de maio de 1888, foi sancionada a Lei Áurea (Lei imperial nº 3.353), extinguindo a exploração da mão-de-obra escrava no Brasil, repercutindo tanto para homens como para mulheres.

Em 27 de fevereiro de 1941, entrou em vigor o Decreto nº 3.078, conceituando esses trabalhadores de forma simples, regulamentando a locação de serviços domésticos. Em 1943, por meio do Decreto nº 5.452, foi instituída a Lei Integral do Direito do Trabalho, que não dispunha sobre os direitos desses trabalhadores. A partir de 1972, passaram a ter certo privilégio, não mais completamente desprotegidos e submissos aos desejos de seus superiores. Em 11 de dezembro daquele ano, foi promulgada a Lei nº

5.859 para regulamentar essa ocupação, trazendo outro conceito e alguns direitos inerentes diferentes dos anteriores, a saber: benefícios e serviços previdenciários, mais uma licença anual/3. Salário regular e carteira de trabalho. Em 1973, surge o Decreto nº 71.885 que regulamentava a Lei nº 5.859/72.

Em 1988, a Constituição Federal do Brasil entrou em vigor como lei suprema e seu art. 7. Dentre os muitos itens, o item nove refere-se a todos os trabalhadores, inclusive empregados domésticos (IV: salário mínimo; VI: salário não dedutível; VIII: 13º salário; XV: férias semanais remuneradas; XVII: férias anuais mais 1/3 normal salarial; XVIII: 120 dias de licença maternidade; XIX: licença paternidade; XXI: aviso prévio e XXIV: aposentadoria), desde então essa categoria passou a ser mais valorizada no meio social, capaz de lutar por seus direitos, deveria estar entre elas Qualquer um é violado. Em 4 de outubro de 2000, foram promulgadas as Resoluções nº 253 e 254, que estabelecem os critérios e a finalidade da concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores domésticos.

Já em 2001, a Lei nº. 10.208, traz dois amparos que são facultados ao empregador doméstico, trata-se do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do seguro-desemprego, devendo esta ocorrer conforme as referidas Resoluções; e em 2006, a Lei nº 11.324, traz outro amparo, sendo este obrigatório, é o direito à estabilidade à doméstica gestante, devendo ser utilizado por todos aqueles empregadores que firmam contrato de trabalho com alguém para trabalhar em seu âmbito residencial e para sua família. Esta também modificou dispositivos de algumas Leis e entre eles está a Lei nº 5.859/72, onde veda ao empregador doméstico efetuar descontos no salário de seu empregado, garantindo a estes mais alguns direitos.

Situação que fica perceptível através dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a Bahia (IBGE) possui 321 mil trabalhadores domésticos, representando assim 6,2% no estado e sendo sua maioria mulheres. Ao analisarmos dados de um estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aponta-se um retrato sócio demográfico do trabalho doméstico no Brasil, que mostra redução na proporção de mulheres ocupadas que se dedicam a esse tipo de atividade: de 17%, em 1995, para 14,6%, em 2018, em média. O índice sobe para 18,6% entre mulheres negras, contra 10% quando se trata de mulheres brancas.

A crise econômica brasileira fez com que muitas famílias dispensassem o serviço, ou contratassem diaristas em vez de uma profissional com carteira assinada – em 2018, as diaristas já respondiam por 44% da categoria.

A aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 150/2015 representou um avanço inegável quanto às desigualdades históricas inerentes a essa classe de trabalhadores. No entanto, é preciso avançar mais, para que não haja qualquer forma de discriminação entre essa categoria de trabalhadores e outros protegidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A Constituição Federal de 1988 assegurou aos trabalhadores domésticos direito ao salário mínimo, ao 13º salário, à irredutibilidade salarial, ao repouso semanal remunerado, à licença maternidade de 120 dias, às férias + 1/3, à licença paternidade, à aposentadoria, ao aviso prévio e à previdência social.

Constata-se que, além do caráter de subalternidade do trabalho doméstico, outro fator que o distingue é o rosto comum de grande parte das trabalhadoras domésticas: mulheres, pobres negras, com baixo índice de escolaridade. Um fator que vai sendo repassado somente para as meninas “que, na maior parte das vezes, logo as fará seguirem o mesmo rumo profissional que grande parcela das mulheres das camadas desfavorecidas: a entrada no mercado de trabalho pelo emprego doméstico (SOARES e SABÓIA, s/p).”

Além da maioria feminina negra, o trabalho doméstico se destaca nesse breve retrospecto através da insegurança social. Grande parte das trabalhadoras não possui carteira de trabalho assinada, a conquista de direitos trabalhistas como férias, fundo de garantia, etc., só foi efetivada há poucos anos, diferente das outras categorias.

O trabalho doméstico aparece, então, como uma saída para a condição de pobreza, em concordância com a escrita de Soares e Sabóia (2007), visto que o baixo grau de escolaridade e a faixa etária – sendo comum crianças embarcarem nessa função, não são fatores que impossibilitam o cumprimento das tarefas domésticas, ao contrário, tornam-se brechas para a exploração, principalmente quando a empregada doméstica se encontra longe do núcleo familiar.

O trabalho doméstico tem sido um grande empecilho para a entrada ou o retorno aos estudos por parte das empregadas. Contudo, Ávila e Portes (2012) atestam em seu artigo que o percurso social e biográfico da estudante oriunda de uma família de baixa renda, acaba sendo um pré-disposição para o traçado caminho educacional dessa estudante.

Seja pela elevada carga horária diária, seja pela imposição dos patrões ou a dificuldade em conciliar trabalho, família e estudo, as empregadas domésticas fazem parte do grande número de meninas e mulheres com baixo índice de escolaridade. Esse olhar na educação social das domésticas, vista e analisada por Bourdieu (1998), descreve o reflexo das experiências escolares vividas por seus antepassados, uma vez que o

acumulo de capital garante diversas vantagens, tanto de caráter econômico como social, e esse legado, assim como na classe desfavorecida, advém das gerações anteriores segundo Bourdieu (2001).

A escola é vista pelas trabalhadoras domésticas como um importante e, talvez, o único meio de mobilidade social. Entretanto a função social da escola de promoção da cidadania é posta em segundo plano diante da mercantilização do saber e da certificação que toma conta da escola e do mercado de trabalho contemporâneo mundialmente. Essa fala repercute no tom de Zago (2000) ao tratar da trajetória dessas mulheres como um caminho inicial sem o determinado tempo para o término. A autora verbaliza que a concretização dos estudos se enquadra no que é o possível de fazer, contudo, ainda há uma força que instiga uma razão para retornar à escola.

Vale ressaltar que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 consta a educação como, “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Sendo assim o direito à educação é parte de um conjunto de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. A educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade, também um dever da família e do Estado.

Assim, se faz necessário destacar o quanto o incentivo de ações como consta no artigo 37 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 garante o direito à educação jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram, os anos do ensino médio e fundamental. Assim, pode-se enfatizar que as gerações oriundas da formação mestiça dos negros e índios, escravizados, maltratados e roubados, terão a oportunidade de modificar sua definição socioeconômica.

2.2 Métodos da pesquisa

A Profa. Dra. do curso de História da UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Isnara Pereira Ivo, entrega uma definição sobre a formação da sociedade brasileira, baiana, conquistense. Em seu artigo Mestiçagens e distinções sociais nos sertões da Bahia do século XIX, acompanhada do requisitado Prof. Ms. C., descreve a ‘mistura’ dos negros africanos e indígenas (verdadeiros donos da terra), e denota que dessa junção surgiram diversas identificações que, por fim, determinava a classificação social do indivíduo.

Essa informação tão conceituada pela Professora, realizadora de pesquisas tão ricas para o saber histórico, instigou a busca e o entendimento do processo em que os negros e índios – escravizados, roubados e cativos, formaram-se socialmente, perpassando pela sua classe econômica, educacional antepassada e contemporânea.

Para Silva e Menezes (2001) a pesquisa científica se caracteriza por um conjunto de processos ordenados, fundamentados no raciocínio lógico e tem o objetivo achar soluções para o tema propostos mediante aos métodos científicos.

Através desse relato, define-se que a pesquisa explicativa se deu por um levantamento bibliográfico e exploratório de fontes secundária, demonstradas no referencial teórico com as abordagens sobre o tema proposto. O material coletado para a pesquisa foi selecionado e analisado para constatação verídica das informações.

Assim, seguindo as orientações de Kauark (2010), a pesquisa quantitativa e qualitativa também se derivou de fontes científicas e conceituou os resultados com base nos dados revelados através do conteúdo pesquisado.

3 CONCLUSÃO

3.1 Apontamento crítico da pesquisa

O trajeto percorrido pelos antepassados dos negros e indígenas, mostra que, quando um povo está sob o cativeiro de um senhoril detento de poder econômico, a possibilidade de desenvolvimento desses cativos é quase nula. O senhoril é quem decide quem vive, quem trabalha, quem é necessário e no que é necessário.

As escravas africanas foram caracterizadas como obrigatoriamente incansáveis, capazes de servir seus senhores em todos os seus comandos e desejos. Esse destino miserável e sem liberdade, sofrido, perpetuou-se, ainda quem de maneira desconstruída e disfarçada.

A negra ainda trabalha para um senhoril, ainda é uma servente numa casa grande, cumpre suas jornadas extensas de trabalho, sem remuneração justa, sem contrato assinado. A negra não se vê na sociedade, não se vê na escola, apenas vive o que lhe foi ensinado pelos seus pais e os pais dos seus pais e é isso que ela tem ensinado para sua filha.

3.2 Conclusões da pesquisa

Com base no estudo, entende-se que a pesquisa foi significativa para entender um pouco do processo de construção social da classe trabalhadora denominada de domésticas. A predominância feminina dessa função foi compreendida ao explicar o trajeto das negras nas casas dos seus senhores e como se deu esse processo que, de maneira contemporânea, estagnou no ciclo familiar por gerações.

Ainda que haja medidas legais, com intenções de retificar uma problematização histórica, a cultura escravocrata da doméstica ainda aparecerá com determinações cativas, condicionadas para receber ‘privilégios’ que na verdade sempre foram direitos. Contudo, assim como as escravas dependentes do cativeiro para sobreviver, as domésticas dependem também da remuneração pelo trabalho desvalorizado.

Ficou compreendido que essa vivência laboral, passada por gerações, mantém a classe baixa, serviçal, sob situações de pobreza, desigualdade socioeconômica, educacional – por não terem como direcionar o caminho para outra direção. Muitas ainda tentam lidar com uma jornada extremamente cansativa de trabalho, estudo, casa, para

concluir a educação que poderá trazer uma esperança de uma oportunidade socioeconômica melhor, com a posição de pessoa livre para escolher seu próprio caminho,

REFERÊNCIAS

ALVES, Natália dos Santos. **“Não sou eu uma trabalhadora?”: um estudo sobre o trabalho doméstico no Brasil**. Trabalho apresentado para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social. Orientador: Almira Cavalcante. Universidade Federal do Pernambuco – João Pessoa, 2020.

AMORAS, Maria; COSTA, Solange Maria Gayoso da; ARAÚJO, Solange Maria Gayoso da. **O ativismo das mulheres negras escravizadas no Brasil colonial e pós-colonial, no contexto da América Latina**. Revista brasileira de estudos urbanos e regionais, v. 23, e202128, 2021 <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202128>.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 38, nº 79, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472018v38n79-0>

ÁVILA, Rebeca Contrera; PORTES, Écio Antônio. **A tríplice jornada de mulheres pobres na Universidade Pública: trabalho doméstico, trabalho remunerado e estudos**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 20(3): 384, setembro-dezembro/2012.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas. O ser social, o tempo e o sentido da existência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 253-300.

BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. **“Os excluídos do interior”**. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. Escritos de Educação. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 217-227.

BRASIL, **Constituição da República do Brasil, 1988**. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/con1988/10.1988/CON1988.htm>

BRASIL, **Lei Complementar Nº 150, De 1º De Junho De 2015**. Direitos do empregado doméstico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm

BRASIL, **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases para Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

GOMES, Joalisson de Almeida. **Revista Empregados domésticos do Brasil: evolução e principais avanços**. Âmbito Jurídico, v. 150, p. 01-14, 2016.

IVO, Isnara Pereira; SANTOS, Ocerlan Ferreira. **Mestiçagens e distinções sociais nos sertões da Bahia do século XIX**. Revista de História Regional 21(1): 110-129, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>>

KAUARK, Fabiana. **Metodologia da pesquisa: guia prático** / Fabiana Kauark, Fernanda Castro Manhães e Carlos Henrique Medeiros. – Itabuna: Via Litterarum, 2010.

SILVA, Edna e MENEZES, Estela. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2001.

MIRANDA, Cláudia; SILVA, Carla. **Ponha os olhos em mim: sobre direitos humanos e memórias de luta das mulheres escravizadas no Brasil**. Plurais, Salvador, v. 4, n. 2, p. 92-115, 2019.

SABÓIA, Ana Lucia. **As meninas empregadas domésticas: uma caracterização socioeconômica**. Estudo realizado para o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), Rio de Janeiro: Organização Internacional do Trabalho, 2000. 25p.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOARES, Cristiane; SABÓIA, Ana Lúcia. **Tempo, trabalho e afazeres domésticos: um estudo com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 e 2005**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2007.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)**. 2018. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ZAGO, Nadir. **“Processos de escolarização nos meios populares: as contradições da obrigatoriedade”**. In: NOGUEIRA, Maria Alice; ROMANELLI, Geraldo; ZAGO, Nadir (Org.). Família e escola: trajetórias de escolarização em camadas médias e populares. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 17- 43.